



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

### Conselho Disciplinar

Processo Disciplinar nº 5/2009  
Arguido: A.C.;

### Acórdão

#### *I – Preâmbulo*

Vem o presente processo disciplinar instaurado contra **A.C.**, detentor da licença federativa nº [...], em consequência dos factos constantes da participação de fls. 1 e sgs., que aqui se dá por integralmente reproduzida.

O instrutor do processo dispensou a fase da instrução, tendo elaborado a nota de culpa de fls. 13 e 14, que foi notificada ao Arguido juntamente com a informação do prazo de que dispunha para apresentar a sua defesa, nos termos do disposto no artigo 22º do Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Golfe.

O Arguido apresentou, no dia 4 de Março de 2010, a sua defesa, constante de fls. 15 e sgs., não tendo apresentado prova testemunhal ou documental, nem requerido qualquer outra diligência probatória.

Finalmente, o instrutor elaborou o relatório previsto no artigo 25º do Regulamento Disciplinar, cabendo agora ao Conselho Disciplinar proferir decisão.



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

### Conselho Disciplinar

#### ***II – Factos provados e sua imputação ao Arguido***

Com base na participação de fls. 1, no cartão de jogo junto a fls. 4, o Conselho Disciplinar considera provados os seguintes factos, com relevo para a decisão a proferir:

1. No dia 31 de Outubro de 2009 realizou-se o 5º Torneio do Circuito Tranquilidade.
2. No torneio acima referido participou, entre outros, o jogador A.C., ora Arguido, detentor da licença federativa nº [...].
3. O Arguido, no buraco 18, depois de ter falhado o seu “tee shot”, bateu com o taco no chão e em sequência lançou-o de forma a este rodopiar para trás das suas costas.
4. O taco do Arguido ressaltou no chão e foi bater na mão de F.B., federado nº [...], do C.G.V., causando-lhe dor.
5. O Arguido foi repreendido por um dos elementos da sua formação, J.F., federado nº [...], do C.G.O.
6. Não obstante, e ainda no mesmo buraco, o ora Arguido bateu novamente com o seu taco, desta vez num painel publicitário.
7. Pelo exposto o jogador foi punido desportivamente com a sanção de desclassificação, no referido torneio, nos termos do disposto na regra 33.7 das Regras de Golfe 2008-2011.
8. Ora, o Arguido A.C., agiu de forma intencional e culposa, em violação das leis do jogo, das regras de conduta próprias da prática do Golfe e das normas da ética e correcção desportiva.

#### ***III – Princípios, normas, deliberações ou decisões infringidos***

O Arguido alega em sede de defesa que bateu com o seu taco inadvertidamente e sem intenção no painel publicitário. Contudo, logo em seguida, vem afirmar que o toque no painel foi consequência de um certo entusiasmo por ter conseguido um bom segundo



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

### Conselho Disciplinar

“*shot*”, contrariamente ao primeiro. Assim, segundo o Arguido, o toque, afinal, foi consequência não de fúria mas de entusiasmo.

Ora, não obstante os factos alegados em sede de defesa, tal reacção viola as regras de etiqueta, regras pelas quais todos os jogadores devem pautar a sua actuação.

Segundo as Regras de Etiqueta, previstas na Secção I das Regras de Golfe 2008-2011, «*O jogo baseia-se na integridade individual para mostrar respeito pelos outros e cumprir as Regras. Todos os jogadores devem comportar-se de modo disciplinado, demonstrar sempre cortesia e camaradagem, independentemente do lado competitivo. Este é o espírito do jogo do golfe*». (Vide “Regras de Golfe”, 31ª Edição, em vigor desde 1 de Janeiro de 2008, pág. 30).

Ainda de acordo com as regras de etiqueta, previstas na secção I das Regras de Golfe 2008-2011, «os jogadores devem também evitar provocar estragos no campo [...] «ao baterem com a cabeça dos tacos no solo[...], quer seja por fúria ou por qualquer outra razão.

Nos termos do art. 5º, nº2, do Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Golfe, considera-se infracção disciplinar “a violação intencional e culposa das leis do jogo, das regras de conduta próprias da prática do golfe e das normas de ética e correcção desportiva”.

Assim, o Arguido, A.C., ao violar as regras de etiqueta, agiu de forma intencional e culposa, em violação das leis do jogo, das regras de conduta próprias da prática do Golfe e das normas da ética e correcção desportiva.



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

### Conselho Disciplinar

#### ***IV – Circunstâncias atenuantes e agravantes***

O Arguido confessa ter atirado o taco “Drive” ao chão, tendo este saltado e o “grip” embatido na mão do colega de formação, F.B..

Confessa ainda ter batido no painel publicitário com o seu taco.

A confissão expressa na defesa constitui uma circunstância atenuante, nos termos do art. 12º, nº3, alínea d), do Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Golfe.

#### ***V – Qualificação da infracção***

Tendo violado de forma intencional e culposa as regras de conduta próprias da prática do golfe e as normas de ética e correcção desportiva, o Arguido é punível nos termos do nº 2 do art. 5º do Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Golfe.

Dado que o Arguido é pessoa singular, as penas a que está sujeito constam do artigo 11º do mesmo Regulamento.

Nos termos do art. 11º, nº4, do regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Golfe, a violação das leis do jogo, das regras de conduta próprias da prática do golfe e das normas de ética e correcção desportiva, serão punidas com repreensão ou suspensão até 6 (seis) meses.

No caso de faltas previstas no nº 2 do artigo 5º do Regulamento a sanção pode atingir a suspensão por 6 meses.



**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE**  
**Conselho Disciplinar**

***VI – Decisão***

Ponderados os elementos constitutivos da infracção cometida, bem como as circunstâncias atenuantes, o Conselho Disciplinar delibera punir o Arguido A.C. com a pena de repreensão escrita.

Notifique-se o Arguido, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 4 do artigo 26º do Regulamento Disciplinar e, verificado que seja o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no nº 3 do artigo 20º do mesmo Regulamento.

Miraflores, 02 de Junho de 2010